

**Conselho de Administração – CONSAD
PARECER**

PROCESSO Nº 950/2016

ORIGEM: UDESC/REITORIA/CIPI – Coordenação de Projetos e Inovação

INTERESSADO: Carla Regina Magagnin Roczanski

ASSUNTO: Afastamento para capacitação

HISTÓRICO:

- Em 15 de fevereiro a servidora Carla Regina Magagnin Roczanski encaminha à Pró-Reitoria de Administração – PROAD, pedido de afastamento integral a partir de 11/04/2016 para cursar, como aluna regular, o curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Administração, na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.
 - Em 15 de fevereiro o Reitor da UDESC, Prof. Antonio Heronaldo de Sousa, manifestou concordância com o pedido de afastamento da servidora.
 - Em 16 de fevereiro a requerente solicitou correção no PIQT da UDESC para o biênio 2016-2017.
 - Em 22 de fevereiro a requerente apresentou documento com a previsão de substituição da servidora.
 - Em 22 de fevereiro a Coordenadora de Capacitação Docente preencheu formulário sobre situação da requerente.
 - Em 22 de fevereiro de 2016 o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação manifestou seu “de acordo”.
 - Em 26 de fevereiro a COPPTA Setorial da Reitoria da Udesc expressou sua concordância com o processo.
 - Em 29 de fevereiro a requerente solicitou à Secretaria dos Conselhos Superiores da Udesc a inclusão da declaração de que o curso é reconhecido pelo Ministério da Educação com conceito 4 na avaliação da CAPES.
 - Em 01 de março esta conselheira foi designada para relatar o processo na Reunião do CONSAD de 10 de março de 2016.
-

ANÁLISE:

O presente processo trata de solicitação de afastamento integral a partir de 11/04/2016 para cursar, como aluna regular, o curso de Doutorado em Administração no Programa de Pós-Graduação em Administração, na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

A requerente solicita afastamento integral (“em que o servidor utiliza a totalidade da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação”) com início em 11 de abril de 2016 e duração de três anos.

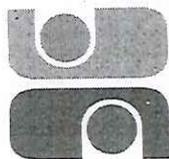
O processo foi analisado com base na Resolução 007/2009 Consuni (e suas alterações), que “dispõe sobre o afastamento de técnico universitário para frequentar curso ou programa de pós-graduação ‘*lato sensu*’ ou ‘*stricto sensu*’.”

Das condições para o afastamento:

- A requerente ocupa cargo de técnico universitário de desenvolvimento, podendo solicitar afastamento para doutorado.
- A solicitação de 03 (três) anos para cursar doutorado é autorizada pelo inciso III, art. 8º da resolução.

Dos documentos para o afastamento:

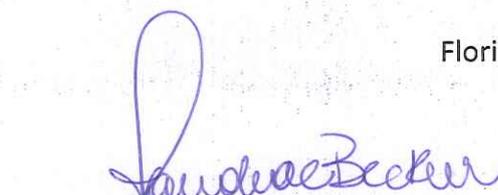
- Ser servidor efetivo e estável integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Carreira de Técnico Universitário da UDESC, mediante a apresentação da publicação no Diário Oficial da aprovação do seu estágio probatório: Portaria 337/08 de homologação de estágio probatório (Fls. 15).
- Que as atividades inerentes ao seu cargo efetivo são compatíveis com o programa de estudos objeto do afastamento: Solicitação de afastamento (Fls. 01).
- Estar incluído no PIQT: Plano institucional de qualificação técnica – PIQT/UDESC 2016/2017 (Fls. 12 e 13).
- Comprovante de matrícula no curso ou programa ou, no caso de stricto sensu, carta de aceite do professor orientador: (Fls. 02)
- Termo de compromisso e declaração devidamente firmados em modelo padrão, conforme Anexos I e II desta resolução: Termo de Compromisso (16-21). Declaração: (Fls. 22).
- Documento firmado pelo requerente e visado pelo dirigente do seu órgão ou unidade de lotação, com informações sobre o curso ou programa em que pretende realizar a capacitação, a linha de formação que pretende seguir, o interesse desses estudos para a Universidade e a possibilidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos, quando do retorno do servidor: (Fls. 01).
- Comprovação do enquadramento do curso ou programa no disposto no parágrafo 2º do artigo 1º desta resolução: Relatório do programa obtido da plataforma sucupira (Fls. 03-10).
- Concordância expressa do dirigente do órgão ou unidade de lotação do servidor com os termos do afastamento: Termo de concordância da chefia imediata com pedido de afastamento do servidor, assinado pelo Reitor. (Fls. 14).
- Parecer da COPPTA central/setorial recomendando ou não afastamento do servidor: Parecer favorável da COPPTA central atendendo todos os requisitos expostos no § 1º, I a V, da resolução 007/2009 Consuni Udesc. (Fls. 32).



VOTO DA RELATORA:

Considerando a importância do fomento à capacitação de servidores e o cumprimento de todas as exigências legais por parte da requerente, sou **favorável** à aprovação do pedido de concessão de afastamento integral à servidora Carla Regina Magagnin Roczanski, para cursar, como aluna regular, o curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Administração, na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Florianópolis, 10 de março de 2015.


Lizandra Corrêa Becker
Relatora
Matrícula: 665.851-2-01

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSAD - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 10-03-2016
Presidente do CONSAD

Parecer CONSAD nº 0027/2016
Registrado no sistema informatizado em
10 de março de 2016
Secretaria dos Conselhos